



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CONTRATO N°. 003/2018 PMC-SRP-PP

TERMO DE CONTRATO N°. 003/2018, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2018 PMC-SRP-PP, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, SECRETARIAS E FUNDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, Estado do Pará, por meio da Prefeitura Municipal de Curuçá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 05.171.939/0001-32, sediado na Praça Coronel Horácio, n°. 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000 Curuçá/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, o Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Brasileiro, Solteiro, Portador da Cédula de Identidade n°. 361309 (SSP/PA) e, inscrito no CPF/MF sob o n°. 617.679.722-53, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n°. 101, Bairro Centro, CEP: 68.750-000 Curuçá/PA e, do outro lado, a empresa **CJ DA S CHAGAS COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 21.937.520/0001-03, com sede instalada na Travessa Antônio Baltazar Monteiro, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.775-000-São Caetano de Odivelas/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JADSON DA SILVA CHAGAS**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade n°. 5400154 (SSP/PA), e inscrito no CPF/MF sob o n°. 004.986.192-14, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos Sem Motorista, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

1.2. No(s) serviço(s) solicitado(s) deverá (ão) ser atendidas as seguintes premissas:

1.2.1. O(s) veículo(s) deverá (ão) estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;

1.2.2. O (s) veículos deverão estar legalmente licenciados;

1.2.3. O combustível e o motorista serão por conta do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio, n°. 70, Bairro Centro
Fone/fax:(91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00
CNPJ. 05.171.939/0001-32
CURUÇÁ-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1.2.4. A Manutenção Preventiva do(s) veículo(s) será (ão) será de responsabilidade da CONTRATADA;

1.2.5. Deverá regularmente ser efetuada manutenção preventiva no(s) veículo(s);

1.2.6. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, inclusive substituição de pneus, a CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente o(s) veículo(s) que der problema/defeito por outro nas mesmas características e condições contratadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

1.2.7. O(s) veículo(s) locado(s) não poderá (ão) ser solicitado(s) para revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito a(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s);

1.2.8. O(s) veículo(s), para ser (em) contratado(s), deverá (ão) ser aceito(s) pela CONTRATANTE, através de sua área de manutenção, procederá a uma inspeção técnica.

1.2.9. Todos os veículos deverão estar, segundo suas características, em perfeito funcionamento.

1.2.10. A(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s) poderá (ão), às suas custas, identificar os veículos com o logotipo do Município, utilizando adesivos.

1.2.11. Nenhum veículo poderá ser substituído sem autorização prévia da(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s);

1.2.12. Os veículos mobilizados deverão ser acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como chave reserva de ignição/porta e declaração expressa com firma reconhecida do seu responsável, para a utilização destes pela(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s) em todo o território nacional, que ficarão sob a guarda da Secretaria.

1.2.13. No dia em que cada veículo for posto à disposição dos serviços, a Secretaria ou órgão requisitante vistoriará o veículo, cabendo a seu único e exclusivo critério a aceitação do mesmo. Em caso negativo, a LICITANTE CONTRATADA, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a reposição do veículo, após aviso.

1.2.14. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

1.2.15. Durante o período em que os veículos estiverem alocados aos serviços da Secretaria requisitante, é vedado à LICITANTE CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

1.2.16. Cabe ressaltar que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) disponibilizar veículos adequados, conforme discriminado no Termo de Referência, pelo valor de locação mensal, e devem estar inclusos todas as despesas necessárias a realização dos serviços.

1.2.17. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.18 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, Formulário Especificações e Cotação de Preços.

1.2.19. O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Administração, deste Município.

1.2.20. As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela contração na sua totalidade.

7.5.21. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico e deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números: do pregão, do contrato, do processo, bem como a identificação da Contratada.

Paragrafo Único: Durante a vigência do Contrato os veículos ficarão à disposição do Órgão Requisitante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de **R\$ 604.200,00 (Seiscentos e Quatro Mil e Duzentos Reais)**, referentes aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÍN	QUANT. MÁX	MARCA	ANO DE FABRICAÇÃO	VAL. MENSAL	VAL. TOTAL
1	Veículo tipo: Pickup, cabine Dupla, 4x4, (Diesel), com motorização de no mínimo 140 CV, ano modelo 2017/2017 ou 2017/2018, ar condicionado, zero quilometro, cambio manual de no mínimo 5 velocidades, freios ABS e Airbag duplo, protetor de caçamba, capota marítima, estribos laterais, à	Mês	1	1	GM-S10	2017	R\$ 7.950,00	R\$ 7.950,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	diesel/biodiesel, capacidade de 05 (cinco) passageiros incluindo motorista. 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme). Na pintura solida cor branca ou prata, rodas com aro no mínimo 16, cinto de segurança de 03 (três) pontos em todos os acentos e demais itens e acessórios de segurança exigido por Lei, (CONTRAN), quilometragem livre, valor mensal, sem motorista, combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, manutenção preventiva por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta da CONTRATANTE.							
6	Veículo tipo: Van, com capacidade mínima para 9 lugares, valor da locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Mês	1	3	FIAT	2010	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
8	Veículo tipo: Caminhão Carga Seca Toco, com carroceria de madeira, com capacidade mínima de carga de 6 mil quilos, motor à diesel/biodiesel, com quilometragem livre, valor da locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	Mês	1	3	Volkswagen	2012	R\$ 8.100,00	R\$ 24.300,00
10	Veículo tipo: Caminhão	Mês	1	1	Mercedes	2010	R\$	R\$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Trucado com Carroceria de Madeira, com assoalho e tampas laterais reforçadas, comprimento de 7,50 m ou maior, com capacidade de carga igual ou superior a 07 mil quilos, quilometragem livre, motor à diesel/biodiesel, valor da locação mensal, sem motorista e combustível por conta da Prefeitura Municipal de Curuçá, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.				-Benz		9.100,00	9.100,00
VALOR TOTAL: R\$ 50.350,00							

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em **08 de fevereiro de 2018, e término em 08 de fevereiro de 2019**, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 002/2018 PMC-PP-SRP.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2018

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0202-Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 04.122.0004.2.008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0203-Secretaria Municipal de Finanças

Projeto Atividade: 04.122.0008.2.011-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0204-Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto Atividade: 20.122.0004.2.012-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá
Unidade Orçamentária: 0207-Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte
Projeto Atividade: 15.122.0004.2.024-Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Curuçá
Unidade Orçamentária: 0208-Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto Atividade: 18.122.0020.2.025-Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 03-Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Unidade Orçamentária: 0302-Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10.122.0003.2.055-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 04-Fundo Municipal de Educação de Curuçá
Unidade Orçamentária: 0402-Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 12.122.0004.2.066-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01-Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 08.122.1301.2.160-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro
Fone/fax:(91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00
CNPJ. 05.171.939/0001-32
CURUÇÁ-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01-Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 08.244.1313.2.166-Manutenção do CRAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01-Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 08.244.1314.2.205-Manutenção do CRAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

Órgão: 06-Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 08.122.0024.2.166-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Subelemento: 43.3.90.39.14-Loc. B. Móveis de Outr. Natur. Intangíveis

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a prestação dos serviços contratados proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATADA fornecerá os veículos, mediante a apresentação de "Ordem de Serviço" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

5.1.2. A "Ordem de Serviço" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os serviços contratados serão recusados no caso de: erro quanto ao veículo solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos veículos adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de veículo de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

5.3. Os veículos recusados deverão ser substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a prestação dos serviços especificados no termo de referência anexo a este contrato.

Paragrafo Único: Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações do Edital, a licitante será autuada, aplicando-se as penalidades cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei; e

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.2.8. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro dos padrões estabelecidos;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante; e

6.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

6.2.10. Entregar, no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente licenciado no exercício em curso, que ficará de posse da CONTRATANTE, enquanto vigorar o contrato;

6.2.11. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, como estabelece o artigo 71 da Lei 8.666/93;

6.2.12. Manter em suas dependências veículo(s) no mesmo nível contratado e suficiente(s) para substituição imediata, caso



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

necessário, visto que, diante de qualquer problema, o veículo deverá ser trocado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2.13. Arcar com pequenos reparos decorrentes da manutenção preventiva, tais como: troca de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração, ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, sendo que tais reparos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias do fornecedor(es) vencedor(es) do certame;

6.2.14. Não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados.

6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e

6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE deve:

6.4.1. Expedir as Ordens de Serviço;

6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93; e

6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.4.5. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos;

6.4.6. Comunicar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

6.4.7. Arcar com o pagamento de multas de trânsito e demais atos e responsabilidades decorrentes de infrações de trânsito ocorridas durante a utilização do (s) veículo (s) sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretária Municipal de Administração ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação em conformidade com a prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, e nas disposições constantes no Decreto n.º 3.555/200, Decreto n.º 7.892/13, Decreto n.º 5.450/2005, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota e não atestação para pagamento, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição do mesmo.

11.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa a prestação dos serviços em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

11.2.3. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos serviços prestados e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com a execução dos serviços prestados;

11.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF e perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução dos serviços executados do objeto pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência deste contrato, conforme valores expressos na Ata de Registro de Preços nº. 002/2018 PMC-PP-SRP, salvo disposição em contrário e, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Fizer declaração falsa; e
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

13.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 Será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

13.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de CURUÇÁ/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Curuçá - Pará, 08 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Contratante

CJ DA S CHAGAS COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ/MF n°. 21.937.520/0001-03
Contratado

Testemunhas:

1ª. _____ . CPF n°. _____ .

2ª. _____ . CPF n°. _____ .